

2º COMUNICADO DO PROCESSO ELEITORAL 2016 PARA CONSELHEIROS DA DESBAN

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo da DESBAN, por meio da Portaria nº 10, de 31 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições, informa os requisitos necessários para candidatura às vagas para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DESBAN, processo eleitoral 2016, conforme Resoluções nº 26 e nº 27 do Conselho Deliberativo da DESBAN:

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CANDIDATURA

✓ **Os candidatos a membro efetivo e a suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:**

- I - experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - pelo menos cinco anos de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrados pela DESBAN, como participante;
- V - ter reputação ilibada.

✓ **Aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal é vedado:**

- I - ocupar, concomitantemente, outro cargo nos órgãos da estrutura organizacional da DESBAN;
- II - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, exceto BDMG, ao longo do exercício do mandato;
- III - receber remuneração, a qualquer título, pelo desempenho de seu mandato e de suas atribuições.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATURA DOS CANDIDATOS, EFETIVOS E SUPLENTES

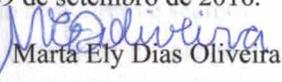
- I. declaração do BDMG ou da DESBAN atestando a situação do candidato participante;
- II. curriculum vitae;
- III. ficha cadastral;
- IV. cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- V. certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- VI. cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- VII. certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF;
- VIII. Se houver, cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora.

DO PROCESSO ELEITORAL

- I. As eleições serão processadas em um só dia útil de forma eletrônica
- II. O sufrágio será direto e secreto.
- III. Poderão concorrer às eleições os participantes, como representantes de seus pares, observadas as condições previstas nas Resoluções citadas, tanto para os candidatos a membros efetivos quanto para os suplentes.
- IV. Será facultado aos candidatos fiscalizarem as eleições pessoalmente ou indicar fiscais de sua confiança.
- V. O requerimento de registro de candidatura será protocolado perante o Núcleo de Relacionamento com o Participante nas dependências da DESBAN, no horário de 8h às 18h, acompanhado dos documentos citados neste comunicado, subscrito por, pelo menos, 20 (vinte) participantes, ou 20 (vinte) assistidos, no caso de vagas do Conselho Deliberativo.

- VI. É obrigatório o registro conjunto do candidato e de seu respectivo suplente, vedada à inscrição individual para membro efetivo ou suplente, exceto no caso de vacância do cargo de membros eleitos por motivo de afastamento definitivo.
- VII. Serão impugnados os registros de candidaturas de participantes ativos ou de assistidos que, por avaliação da Comissão Eleitoral, não preencherem as condições previstas nos normativos que regem o processo eleitoral.
- VIII. O candidato dos participantes ativos deverá estar a mais de quatro anos, da data prevista para sua aposentadoria, na data da posse, segundo os registros da DESBAN.
- IX. O presidente da Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos imediatamente após o encerramento do prazo para requerimento de registro.
- X. Qualquer participante ativo ou assistido poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, desde que devidamente fundamentada, no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação dos registros.
- XI. Ao candidato cuja candidatura tiver sido objeto de requerimento de impugnação será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita no prazo de dois dias úteis contado da divulgação dos pedidos de impugnação.
- XII. Os votos brancos e nulos não serão computados no processo de apuração dos votos.
- XIII. Após apuração dos votos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos deverão ser habilitados perante a PREVIC, nos termos e condições previstos na legislação vigente.
- XIV. Somente após o deferimento do processo de habilitação pela PREVIC é que o candidato poderá ser empossado e exercer as funções do seu respectivo cargo.
- XV. Será considerado apto para o exercício do cargo o candidato e o seu respectivo suplente que obtiver o maior número de votos válidos e que tiverem os seus processos de habilitação aprovados pela PREVIC.
- XVI. Caso um dos candidatos acima tenha o seu processo de habilitação indeferido pela PREVIC, serão convocados os candidatos que obtiverem o segundo maior número de votos e serão submetidos ao processo de habilitação.
- XVII. Caso os candidatos que obtiveram a segunda maior votação tenham o seu processo de habilitação deferido pela PREVIC estes serão declarados aptos e serão empossados nos respectivos cargos; e, assim sucessivamente, até que os candidatos sejam habilitados pela PREVIC.
- XVIII. Os candidatos ou seus fiscais poderão requerer, imediatamente após a apuração, e antes de proclamar os resultados, em caso de dúvida, a recontagem de votos que será feita uma única vez, contra a qual não será admitido recurso.
- XIX. Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato titular com maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela DESBAN, segundo os registros da entidade.
- XX. O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo da DESBAN.
- XXI. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2016.

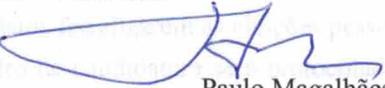

Marta Ely Dias Oliveira

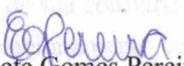
Representante do Conselho Deliberativo DESBAN
Presidente da Comissão Eleitoral


Adriana Miyoshi

Representante do BDMG


Isabela Carvalho Duarte
Representante da DESBAN


Paulo Magalhães
Representante da ASAP


Elizabete Gomes Pereira
Representante AFBDMG